



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO

27 DE MARÇO DE 2026

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA GVM LOGÍSTICA LTDA.

AUTOS Nº 0013652-92.2025.8.16.0194

26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

AG No dia 27 (vinte e sete) do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 14h00min, por intermédio da plataforma digital Assemblex, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), em Segunda Convocação, os credores da empresa GVM Logística LTDA, doravante denominada GS apenas como "Recuperanda", designada nos autos de Recuperação Judicial de nº 0013652-92.2025.8.16.0194, em trâmite perante a 26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para deliberar, nos termos do artigo 35, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", da Lei nº 11.101/2005 ("LRE"), sobre: a) a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado no seq. 109.2; b) a constituição do Comitê de Credores e escolha dos seus membros; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por Edital veiculado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR, 10 (dez) do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), Edição nº 4070, nos termos do artigo 36 da LRE.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do artigo 37, caput, da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial ("AJ"), Valor Consultores Associados LTDA. ("Valor"), na forma do artigo 21, parágrafo único, da LRE.

Iniciando por registrar que o ato ocorre de forma exclusivamente virtual, o Presidente declarou que o rito está sendo gravado e transmitido em tempo real por intermédio do canal oficial da empresa



CC



LW

Assemblex na plataforma YouTube¹, assegurando, assim, a ampla publicidade e o acompanhamento por todos os interessados, bem como a possibilidade de manifestação, por meio de voz e texto, aos credores regularmente credenciados.

AJ

Ato contínuo, o Representante convidou qualquer dos credores ou dos procuradores devidamente constituídos e presentes para que assumissem as funções de secretariado da AGC. Como não houve

JZ

aceite ao convite, indicou-se para o exercício da função a Sra. Letícia da Costa Werlang, inscrita no CPF sob o nº. 102.608.179-37, na qualidade de auxiliar da AJ, o que foi aceito pelos credores presentes.

BT

O Presidente, então, informou que, além dela própria e da Secretária, também compõe a mesa dos trabalhos o advogado da Recuperanda, Dr. Aguinaldo Ribeiro Júnior, inscrito na OAB/PR sob o nº 6.525, e a auxiliar da Administradora Judicial Dra. Ana Luiza Meyer Albiero, inscrita na OAB/PR sob o nº 104.254

AG

Ficou consignado, ainda, que os credores presentes, devidamente habilitados e aptos ao exercício do direito de voto, nos termos do artigo 37, parágrafos 3º e 4º, da LRE, formalizaram seu credenciamento ao ato por meio da plataforma digital da Assemblex.

GS

Em sequência, informou que os documentos comprobatórios de representação utilizados para fins de credenciamento dos credores ora presentes foram previamente remetidos no sítio eletrônico da empresa que assessora o ato², conforme consignado no Edital de Convocação, e permanecem à disposição para consulta mediante solicitação à equipe da AJ pelos seus canais de contato.

Na sequência, rememorou que na 1ª (primeira) convocação não obteve o quórum exigido em legislação, portanto, não sendo instalada àquela oportunidade. De todo modo, passou a explicar que a presente AGC, ocorrida em 2ª Convocação, instalar-se-á independentemente do número de credores presentes no ato, nos termos do § 2º do art. 37 da LRE.

Assim, com base no Laudo de Credenciamento em anexo, exibido aos credores para conferência e elaborado pela equipe técnica de apoio ao Conclave, constatou-se a presença dos credores listados na tabela a seguir destacada, dispostos por classe (artigo 41 da LRE), número de credenciados e respectivo percentual representativo da totalidade dos créditos:

¹ Acesso através do link: <https://youtube.com/live/So3esskN4Ds?feature=share>.

² Acesso através do link: <https://assemblexpillar.com.br/>.





CC

LW

Classe	Credores Presentes	Percentual
Trabalhistas	6	19,51%
Garantia Real	Não há credores habilitados	
Quirografários	19	94,99%
ME/EPP	13	15,1%

AJ

JZ

BT

Em observância, pois, ao disposto no artigo 37, parágrafo 2º, da LRE, pelo Presidente foi **declarada oficialmente instalada a AGC em Segunda Convocação.**

ando prosseguimento aos itens pautados no Edital, passou-se a palavra ao representante da Recuperanda para que realizasse as exposições relativas ao Plano de Recuperação Judicial, bem como para que abordasse as questões entendidas como pertinentes, seguindo com a possibilidade de eventuais manifestações pelos credores.

AG

GS

O procurador das Recuperandas, Dr. Aguinaldo, passou, então, a fazer suas considerações, iniciando por traçar um breve histórico acerca da atuação da Recuperanda no mercado, os motivos da sua crise e as estratégias já adotadas desde o pedido de Recuperação Judicial, considerando tal exposição essencial em razão de os credores presentes serem responsáveis, basicamente, pelo futuro da empresa devedora.

Destacou, nestes termos, que o processo de Recuperação Judicial tem seguido de forma coerente e diligente com a atuação dos credores, sendo conduzido de forma estratégica para o fim de proporcionar a reestruturação da empresa, e, ainda, o pagamento das dívidas sujeitas, dando enfoque na reorganização administrativa da Recuperanda, que tem ocorrido de forma gradual e estruturada desde o início do processo. Ainda, neste sentido, em relação ao Plano de Recuperação Judicial tende à beneficiar os credores parceiros, que acreditam na continuidade do exercício empresarial.

Para mais, relatou que num cenário mais drástico como o da convocação da Recuperação Judicial em Falência, a consequência seria de prejuízo aos credores sujeitos, tendo em vista que os ativos disponíveis da devedora não são suficientes para sua satisfação, o que deve ser observado por aqueles envolvidos no conclave.



CC



LW Diante deste contexto fático, ressaltou a necessidade de finalizar a composição junto aos seus credores, em especial os financeiros, concluindo pela ausência de condições para votação do Plano de Recuperação Judicial no presente ato, solicitando que fosse colocada em votação a suspensão dos trabalhos do presente Conclave pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, para permitir a conclusão das negociações, salientando que o prazo máximo de suspensão permitido pela legislação é de 90 (noventa) dias.

AJ
JJ Neste contexto, visando melhor atender ao interesse de todos, que encontram-se unidos em esforços ao soerguimento empresarial, por ordem, solicitaria, desde o início, que fosse colocada em votação a suspensão do ato assemblear por 59 (cinquenta e nove) dias, isto é, até a data de **25 (vinte e cinco) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis)**.

BT
Ante do proposto pelo representante da Recuperanda, o Presidente concedeu à palavra aos credores para se manifestarem sobre a possibilidade de suspensão do ato pelo prazo exposto pela advogada da Recuperanda.

AG Via chat, o representante do credor Banco Bradesco S/A, Dr. Felipe Thiago Máximo, solicitou que, tendo em vista a proposta de suspensão, a Recuperanda se comprometesse à apresentação de Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos recuperacionais, em que conste uma melhor condição de pagamento aos credores da Classe III - Quirografários.

GS Em resposta, o representante da Recuperanda deixou claro que seria respeitado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência da data da 2ª Convocação em Continuidade, para apresentação do Modificativo do PRJ, que se dá a data de 08 (oito) de maio de 2026 (dois mil e vinte seis).

Na sequência, a representante do Banco Santander (BRASIL) S.A., Dra. Andrea Lessa Gullo, informou via chat quanto à impossibilidade de anuir à proposta de suspensão pelo prazo pretendido, tendo em vista as políticas internas da instituição financeira, que não permitem o voto favorável às propostas que ultrapassam 45 (quarenta e cinco dias) de suspensão.

Em resposta, o representante da Recuperanda ressaltou que tentará fazer uma projeção do resultado da votação - sem o Banco Santander (BRASIL) S.A. - para suspender o ato pelo período de 60 (sessenta) dias. De todo modo, ressaltou que se a deliberação resultar em um cenário desfavorável, colocará em votação a suspensão pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em atenção às limitações da mencionada credora financeira.



CC



LW O Presidente, então, esclareceu que o quórum de votação para a suspensão dos trabalhos da AGC atinge-se por votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes, nos termos do artigo 42 da Lei 11.101/2005.

AJ Deste modo, a Assemblex passou a apresentar aos credores vídeo de explicação, com as considerações necessárias, em relação ao sistema de votação, sendo, em seguida, dada abertura à JZ colheita de votos *online*.

Encerrada a votação, o Presidente esclareceu que a proposta de suspensão restou **APROVADA** por BV 72,64% dos créditos dos credores presentes e em condições de votar, nos termos do art. 42 da LRE, conforme Laudo de Votação produzido pela Assemblex, que também acompanha esta Ata em anexo.

TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	33 (94.29%)	6.126.718,72 (72.64%)
Total NÃO:	2 (5.71%)	2.307.138,03 (27.36%)
Total Considerado:	35 (100%)	8.433.856,75 (100%)
Abstenções (por voto):	3	1.313.153,48
Abstenções (sem voto):	0	0,00

AG GS Após indicação do resultado positivo da votação, o Presidente apontou que, em síntese, haverá a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 59 (cinquenta e nove) dias corridos, possuindo como data de continuação da presente AGC o dia **25 (vinte e cinco) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis)**, novamente com início às 14h00min e no formato virtual.

Assim, em continuação as formalidades do ato, o Representante da Administradora Judicial advertiu que, para a próxima data designada, os credores hoje presentes estarão dispensados da apresentação de novas procurações ou instrumentos de representação, bem como que o quórum, por já estar fechado, não será alterado para admitir o ingresso de mais nenhum outro credor que não aqueles que se credenciaram para a presente Segunda Convocação. O credor hoje presente que desejar alterar o procurador constituído para representá-lo em Assembleia deverá encaminhar o instrumento de representação por meio da plataforma Assemblex Pillar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da retomada dos trabalhos. Também advertiu que a ausência do credor no





CC

LW

próximo Conclave implicará em abstenção de voto, ressaltando, ademais, que todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembleia, qual seja, o dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis), novamente com início do credenciamento às

AJ

12h00min e abertura dos trabalhos às 14h00min.

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata que, aprovada por unanimidade entre os

JZ

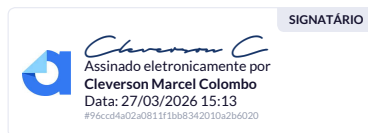
presentes, segue assinada digitalmente na forma do artigo 37, parágrafo 7º, da LRE.

Assim, a Representante da AJ declarou encerrados os trabalhos às 15h05min.

BT

Assinaturas:

Administradora Judicial



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cleverson Marcel Colombo

OAB/PR nº 27.401

Secretária



Letícia da Costa Werlang

CPF nº 102.608.179-37



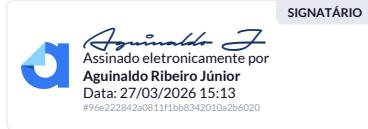


CC

LW

AJ

Advogado da Recuperanda



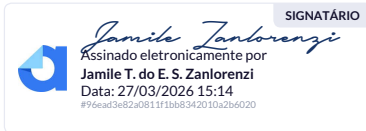
Aguinaldo Ribeiro Júnior

OAB/PR nº 56.525

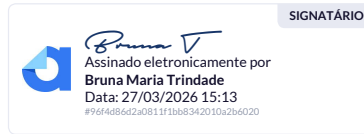
JZ

BT

Credores – Classe I (Trabalhistas)



CRISTIANO BARATTO E ADVOGADOS



ALEX DA SILVA RAMOS

AG

Jamile Tromer Do Espirito Santo Zanlorenzi

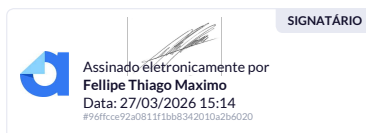
Bruna Maria Trindade

OAB/PR nº 72.863

OAB/PR nº 78.835

GS

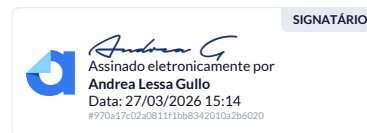
Credores – Classe III (Quirografários)



BANCO BRADESCO S/A

Fellipe Thiago Máximo

OAB/PR nº 64.884



BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Andrea Lessa Gullo

OAB/RS Nº 117.340





CC

LW

Credores – Classe IV (ME/EPP)

AJ



JL

C TEDARDI – TRANSPORTES

MOLAS PIQUIRI LTDA

BT

Giovana Haddad dos Santos

Bruna Maria Trindade



OAB/PR nº 85.663

OAB/PR nº 78.835

AG

GS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JSCR ESN83 3ZUJ7X D92TK